



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, N° 20

LEI N°009/97



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ
DE DE NINHEIRA-MG., E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

O Povo do Município de Ninheira-MG., por seus re -
presentantes legítimos representantes na Câmara Municipal APRO
VOU e EU, Prefeito Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saú
de , destinado ao desenvolvimento das ações de Saúde, executad
as ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que com
preendem:

I - o atendimento integral à Saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e as ações da Sa
úde correspondentes;

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretriz
es, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fun
do Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo municipal
de Saúde compete ao departamento de Saúde e promoção Social do
Município de Ninheira.

Parágrafo único - Para os fins do dispostos neste a
rtigo, o Departamento de Saúde e promoção Social contará com o
apoio dos órgãos de Fazenda e administração da Prefeitura Muni
cipal.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de
Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento;

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Juiz de Paz
Município de Ninheira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



- II - créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social.
- VI - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, ~~bens~~ valores, bens móveis ou imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas.
- VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do Fundo.
- VIII - outros destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão destinados:á:

- I - financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social ou por ele contratados ou conveniados;
- II - pagamento de despesas de custeio e de aquisição de materiais permanente;
- III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de unidade de Saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- V - desenvolvimento de programas de recursos humanos em saúde;

Art. 6º - na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á;

- I - as especialidades definidas em orçamento próprio;
- II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a Legislação Orçamentária;

Parágrafo único - O Orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e Serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal, de Saúde;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento de Saúde e Promoção Social, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

Art. 8º - O CMAS deverá elaborar e aprovar em assembléia geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Subscrevo
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, N° 20



crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do CMAS.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

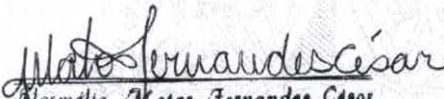
Ninheira-MG ., 28 de fevereiro de 1.997.

SANCIONADO EM

08/03/97

José Compagnão de Matos
Prefeito Municipal


José Compagnão de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG


Neimélia Matos Fernandes César
SECRETÁRIA